



LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO

Nº 374/22

Data: 21/06/22

Hora: 11:15

Ass. Func. [assinatura]

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário no Município de Redenção-PA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração do Termo de Adesão, constante do **Anexo I** desta lei, entre as Secretarias Municipais de Redenção interessadas e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido entre as partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 4º Fica vedado:

I - Prestação de serviço voluntário em substituição a Servidor Público Municipal ou empregado público;

II - O exercício de trabalho voluntário para menor de 16 anos de idade;

III - Receber, a qualquer título, remuneração a título de despesas pessoais ou pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 5º A duração diária e semanal da prestação do serviço voluntário será livremente ajustada entre as Secretarias Municipais e o voluntário, de acordo com a conveniência das partes, sendo mantido até sua expressa revogação ou finalização do prazo acordado, não sendo este superior a 4 anos.

Art. 6º Será desligado do exercício das funções, o voluntário que descumprir qualquer das Leis Municipais, Regimentos Internos ou afins, ou atentar contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo único. O servidor que for compulsoriamente desligado da função de voluntário, por motivo constante no caput deste artigo, não poderá realizar novas atividades voluntárias junto ao Município de Redenção pelo prazo de 10 anos.

Art. 7º As Secretarias Municipais, fornecerão as condições necessárias para a realização do serviço voluntário.

Art. 8º Ao final da prestação do serviço voluntário, deverá a Secretaria Municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de participação no serviço voluntário.

Art. 9º Ficará responsável pela fiscalização da atividade do servidor

[assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

voluntário, o Secretario Titular da pasta e/ou Diretor do Departamento ou Unidade na qual o serviço seja prestado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 02 dias do mês de junho de 2022.


MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente termo de adesão, estabelecido em obediência ao art. 2.º da Lei n.º _____, de ____ de _____ de _____, (nome do voluntário e sua qualificação), doravante denominado prestador de serviços voluntário, compromete-se, independentemente de remuneração, a prestar serviços de (descrever as atividades que estejam vinculadas a entidades de caráter cívico, cultural, educacional, científico, recreativo ou de assistência social. — art. 1º), para as Secretarias Municipais do Município de Redenção – PA, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço, a serem aferidas exclusivamente pela parte beneficiária dos serviços.

Fica estabelecido, desde logo, que o presente não gera para a parte aderente vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º _____, de ____ de _____ de _____.

Desde já, fica acordado que o horário de trabalho da parte aderente inicia-se às ____:____, encerrando-se às ____/____.

A prestação de serviços voluntário começará a partir do dia __/__/__ findando-se no dia __/__/__, não superior a 4 anos, ressalvando-se às partes o direito de rescindir unilateralmente o presente ajuste, após prévia e expressa comunicação.

Redenção – Para, em ____/____/____.

Voluntário Aderente

Secretário Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 02/06/2022, as 11h23** do seguinte documento:

LEI MUNICIPAL Nº 854/2022 - DE 02/06/2022.

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 02 dias do mês de junho de 2022.



SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal 001/2021